Lei nº 163

Dispõe sôbre aquisição de móveis e utensílios para o serviço dágua.

O povo do Município de Dôres do Indaiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios para o serviço dágua, podendo despender para esse fim até a importância de Cr$ 5.000,00, correndo as despesas pela dotação 8-63-2, incluída no Orçamento para 1.951.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no gabinete do Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, aos 3 de novembro de 1.950.

Gustavo Drumond Tostes,

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro de registro de Resoluções e Leis da Câmara Municipal, aos 3 de novembro de 1.950.

Hugo de Souza Araujo,

Secretário da Câmara Municipal